



PROJETO DE LEI Nº 061/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal de valor não superior a 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo único - Poderão ser protestados débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objetos de execução fiscal.

Art. 2º. - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria do Município promoverá o ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados e acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo da manutenção do protesto no Cartório competente.

Art. 3º. - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a celebração de convênio entre a Municipalidade, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo e o Tabelionato de Protesto de Títulos de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 120/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Douta edilidade o projeto de lei anexo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município, e dá outras providências”**.

A propositura que ora se apresenta à apreciação dessa Douta Casa de Leis converge com a perspectiva da Administração de buscar mecanismos ágeis que levem ao cumprimento das obrigações por parte daqueles que têm débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Isto porque a arrecadação tributária é essencial para a consecução das obrigações sociais constitucionalmente estabelecidas, e também como forma de cumprir as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pois bem. A importância de se levar a protesto débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa encontra fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/97 (define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências), que ampliou as hipóteses de títulos hábeis para protesto, entre eles a Certidão de Dívida Ativa (CDA).

A título ilustrativo, pontue-se que o protesto é, por definição legal, o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

E a Certidão de Dívida Ativa é título executivo extrajudicial investido de certeza, liquidez e exigibilidade, prevista no artigo 3º da Lei de Execuções Fiscais, n. 6.830/80.

Por estas razões e fundamentos, o protesto das CDA's vai ao encontro do Princípio da Eficiência, na medida em que se trata de um mecanismo menos oneroso de cobrança e que possibilita o incremento da arrecadação de forma ágil e desburocratizada, favorecendo assim a concretização das atividades-fim do poder público e permitindo a ampliação dos investimentos em favor dos administrados.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e condignos Pares meus protestos de estima e consideração.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo senhor
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
Presidente da Câmara Municipal
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP